DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital - Classificação 2
Gabarito 2
Licitações e Contratos 3
Revogação / Anulação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2024

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela torna público o Edital de Classificação Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2024:

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Acertos na Prova Objetiva	Nota
03	Maria Luiza Leme	12	6,00

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Pedra Bela, 30 de janeiro de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito

.....

Gabarito

EDITAL – GABARITO OFICIAL PRELIMINAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2024

A Prefeitura Municipal de Pedra Bela torna público o Gabarito Oficial Preliminar referente à prova objetiva do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2024, conforme segue:

QUESTÃO 01	**D**
QUESTÃO 02	**D**
QUESTÃO 03	**A**
QUESTÃO 04	**C**
QUESTÃO 05	**C**
QUESTÃO 06	**A**
QUESTÃO 07	**D**
QUESTÃO 08	**C**
QUESTÃO 09	**C**
QUESTÃO 10	**B**
QUESTÃO 11	**A**
QUESTÃO 12	**C**
QUESTÃO 13	**C**
QUESTÃO 14	**A**
QUESTÃO 15	**A**
QUESTÃO 16	**C**
QUESTÃO 17	**D**
QUESTÃO 18	**B**
QUESTÃO 19	**D**
QUESTÃO 20	**B**

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Pedra Bela, 30 de janeiro de 2025.

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 152/2024 – Pregão Eletrônico nº 094/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de sinalização viária horizontal, lombofaixas e calçadas acessíveis, com fornecimento de material de mão de obra, em diversas rias do sistema viário da área urbana do munícipio de Pedra Bela/SP.

O Prefeito Municipal, VANDERLEI LOPES DA SILVA respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Pedra Bela/SP, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório nº 152/2024, no Pregão Eletrônico nº 094/2024. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público, sendo, pois necessário a revisão do termo de referência do certame e edital.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

> *A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.*

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Pedra Bela, 30 de janeiro de 2025.

VANDERLEI LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 152/2024 – Pregão Eletrônico nº 094/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de sinalização viária horizontal, lombofaixas e calçadas acessíveis, com fornecimento de material de mão de obra, em diversas rias do sistema viário da área urbana do munícipio de Pedra Bela/SP.

O Prefeito Municipal, VANDERLEI LOPES DA SILVA respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Pedra Bela/SP, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório nº 152/2024, no Pregão Eletrônico nº 094/2024. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público, sendo, pois necessário a revisão do termo de referência do certame e edital.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

> *A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior.*

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Pedra Bela, 30 de janeiro de 2025.

VANDERLEI LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
e-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br